DECRETO N. 22.768, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.917, de 22 de maio de 2017, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 25 e seu parágrafo único e o artigo 26 do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 25. Fica instituído no âmbito de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual o Comitê de Gestão do Escritório Remoto - CGER, responsável por planejar, gerir, acompanhar e avaliar a implantação do regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. O CGER reportar-se-á ao Titular do Órgão, apresentando, inclusive, avaliações semestrais.

Art. 26. Os Membros do Comitê de Gestão do Escritório Remoto - CGER serão nomeados por ato próprio do Titular do Órgão, devendo ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de um representante da área de Gestão de Pessoas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador